



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2026

Dispensa De Licitação Nº 46/2026

Processo Administrativo Nº 75/2026

O MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odir João Boehm, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.684.135/0001-37, situada na Rua do Retiro, 1507, Bairro Lucas Araújo, CEP 99074-260, Passo Fundo/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de poltronas executivas giratórias, na cor preta, destinadas à adequação ergonômica dos postos de trabalho dos servidores municipais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Norma Regulamentadora NR-17 – Ergonomia, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2. As poltronas deverão possuir, no mínimo:

- a) sistema giratório;
- b) regulagem de altura do assento;
- c) encosto anatômico;
- d) apoio para braços;
- e) revestimento resistente e apropriado ao uso contínuo;
- f) base com rodízios;
- g) características ergonômicas compatíveis com a NR-17.

1.3. Os bens fornecidos deverão ser novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, fabricação e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. **O valor total do presente contrato é de R\$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais).**

3.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, montagem e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência na entrega, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. A entrega das poltronas deverá ocorrer em até 30 (TRINTA) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.2. A entrega será realizada junto ao Centro Administrativo Municipal de Ernestina/RS, em horário de expediente.

5.3. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionalidade e conformidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA concede garantia mínima de 12 (doze) meses sobre as poltronas fornecidas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.



6.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, sem ônus ao Município, quaisquer defeitos de fabricação, falhas estruturais, problemas mecânicos, vícios ocultos ou inadequações ergonômicas identificadas.

6.3. O atendimento das solicitações de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do CONTRATANTE.

6.4. A garantia abrange todos os componentes das poltronas, incluindo mecanismos de regulagem, pistões, rodízios, estruturas metálicas, braços, encostos e revestimentos.

6.5. O não atendimento das obrigações de garantia ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer produtos em conformidade com a NR-17;
- b) entregar os itens nas condições, quantidades e prazos pactuados;
- c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais;
- d) substituir imediatamente produtos com defeitos ou incompatibilidades;
- e) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- g) cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento na forma contratada;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) comunicar formalmente eventuais irregularidades;
- d) proporcionar condições adequadas para entrega dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por ELISETE FERREIRA, servidora designada pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para regularização das falhas verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - b) multa de até 10% sobre o valor contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
 - d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. As penalidades serão aplicadas assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa administrativa e interesse público devidamente demonstrado.

11.3. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pela Administração, amigavelmente ou judicialmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

ODIR JOAO
BOEHM:437
45032004

Assinado de forma digital por ODIR JOAO
BOEHM:43745032004
Dados: 2026.05.20
09:15:39 -03'00'

Ernestina/RS, 15 de maio de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS
CONTRATANTE

MARCELO SANTOS
MORSCH:81208537091

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
MORSCH:81208537091
Dados: 2026.05.20 15:29:54 -03'00'

VITRINE AMBIENTES PARA ESCRITORIO LTDA
CNPJ nº 05.684.135/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1
CPF: _____

TESTEMUNHA 2
CPF: _____